

ESTAFETA

PERIODICO IMPARCIAL

ANNO I

E. UNIDOS
DO
BRASIL

ASSIGNATURAS
Por anno:
Capital 8\$000
Interior 10\$000

THEREZINA, 20 DE ABRIL DE 1898

REDACÇÃO E
OFFICINAS:
Praça de Urugayana n.º 17.

ESTADO
DO
PIAUHY

NUMERO 17

INFORMAÇÕES

Correio do Estado

Saídas

Caxias e Estados da Republica (Terrestre) 2.ª, 4.ª e 6.ª	
União, Porto-Alegre, Parnahyba, Amarração e Estados da Republica (Fluvial)	4 e 19
Colônia, Bôm-Jesus, Santo Antonio e Santa Philomena	2, 14 e 26
Jeromenha, Aparecida, Parnaguá e Corrente	3, 15 e 25
Amarante, Colonia e São Raimundo Nonnato	5 e 21
Regeneração, Ociras, S. João do Piahy e Admarantê	6, 16 e 26 7 e 23
União, Barras e Batalha	
Livramento, Campo-maior, Petipiry e Itamaraty	8, 18 e 28
Valença, Picos, Patrocínio, Paulista e Jaicós	9, 19 e 29
Alto Longá e Castello	12 e 27
Piracuruca, Burity dos Lopes e Parnahyba (Terrestre)	13 e 28
Belem, Amarante e Colonia (Fluvial)	6 e 21

OBSERVAÇÕES

Para a linha de Caxias e Estados da Republica recebe-se a correspondencia para registrar até uma hora da tarde e a ordinaria até as tres horas, nos dias de partidas dos Correios.

Para o interior do Estado:—a que tem de ser registrada até meio dia e a ordinaria até uma hora, tambem nos dias de partidas.

Vales postaes:—Só serão expedidos, nos dias de partidas dos Correios até meio dia.

Dias de pagamento

Secretaria de Fazenda.

1.ª—Força Publica, Secretaria do Governo, da Policia, da Fazenda, presos de Justiça, Governador do Estado.

2.ª—Santa Casa, Tribunal de Justiça, Camara Legislativa, Juizes e Promotor publico.

3.ª—Obras Publicas, Lyceu e Instrução Primaria.

4.ª—Aposentados e empregados de fora. O pagamento que não tiver logar no dia respectivo só será effectuado do 7.º dia útil em diante.

5.ª dia:—Reformados, consignações e culto publico.

6.ª dia:—Contas diversas.

OBSERVAÇÕES.

Quando qualquer daquelles dias for feriado ou de guarda pagar-se-lla no immediato respectivamente.

Delegacia Fiscal

1.ª dia util:—Empregados da Repartição, officiaes de corpos arregimentados, ditos de corpos especiaes e empregados da justiça federal.

2.º dia: Inspectoria do serviço sanitario do exercito, enfermaria militar e praças de pret.

3.º dia:—Empregados do ministerio da industria & e da marinha, M. Pio dos Servidores do Estado e juro de apolices.

4.ª dia:—Pensionistas e aposentados.

Impostos

Collectorias estadoaes

Em abril continuarão o praso para os srs contribuintes interpoem recurso sobre o lançamento do gyro commercial.

Neste mez paga-se o imposto de industria e profissões propriamente dito, e primeira prestação do imposto sobre o gyro commercial.

Juzo federal

Audiencias, Rua do Coronel Firmino Pires, n. 35, ás quintas-feiras, ás 12 heras do dia

Juiz, Dr. Demosthenes Constancio Avelino, rua Coelho Rodrigues, Alto da Moderação.

Escrivão, Jesuino José Rodrigues de Carvalho, rua Barroso n. 21.

Procurador de secção, Dr. João Henrique de Souza Gayoso e Almendra, Praça do Marechal Deodoro n. 9.

Juzo da 1.ª vara

Orphãos, ausentes, provedoria e casamentos.

Audiencias—sabbado ao meio dia no paço do Conselho Municipal.

Juiz—Dr José Lourenço de Moraes e Silva, Praça de Urugayana n. 15.

Escrivão—do registro civil de nascimentos, obitos e casamentos, Acrisio Antonio dos Santos, rua do Senador Pacheco

Escrivão de orphãos, ausentes e provedoria, Satyro José Pinto de Oliveira, Praça do Aquidaban.

Juzo da 2.ª vara

Cível, crime, commercio, execuções criminaes e feitos da fazenda.

Audiencia—Sabbado ás 11 horas, no paço do Conselho Municipal.

Juiz—Dr. Arthur F. de A. Cavalcanti Praça de Aquidaban.

Tabellião publico interino e escrivão do civil, crime e commercio, Alfredo Fausto H. da Silva, Rua do Amparo.

Escrivão do jury, execuções criminaes e feitos da fazenda, Benedicto da Silva Britto Sobrinho, Rua Senador Theodoro Pacheco.

Tribunal de Justiça

Dr. João Gabriel Baptista—presidente.
Dr. Augusto Colin da Silva Rios—vice-presidente

Dr. José Gomes de Sá Barrêto.
Dr. Helvidio Clementino de Aguiar.
Dr. José Furtado de Mendonça.

Procurador do Estado

Dr. Atalindo Francisco Nogueira.

Secretario.

Jeremias José da Silva e Mellb.

COMMERCIO

Preços correntes

Algodão ensacado.	900 reis	kilo
Dito avulso	800 a 850	"
Dito em caroço.	3\$ a 3\$300	15 kilos
Couros espichados.	18650 a 18600	kilo
Ditos frescos.	420	"
Ditos salgados	5\$500	meio
Sola boa	1\$500	um
Vaqueta.	4\$500	"
Couros de bodê (metro).	3\$000	"
Ditos menores	1\$000 a 2\$500	"
Ditos de ovelha.	60 a 1\$100	"
Ditos de viado capoeiro.	2\$000	kilo
Borracha de mangabeira	3\$ a 4\$500	"
Cera de carnahuba.	10\$000	arroba
Resina de Jatobá	6\$ a 3\$000	"
Resina de Angico.	3\$000	"
Velas de Garnahuba	13\$ a 14\$	milheiro
Pennas de ema.	6\$000 a 7\$000	kilo
Crinas de animal.	1\$700 a 1\$800	"
Cobre velho	3\$200	"
Fumo bom.	18\$000	15 kilos
Dito inferior	8\$000	"
Côco de macaco	5\$000	50 lits
Afróz em cascã.	3\$500 a 4\$800	"
Dito pilado.	12\$000	"
Milho bom.	2\$500 a 3\$000	"
Dito inferior.	2\$000	"
Gomma boa.	9\$000 a 10\$000	"
Feijão bom	7\$000	"
Farinha de mandioca boa	5\$000	"
Dita inferior.	3\$000	"
Azeite de côco.	500	litro
Dito de carrapato.	400	"
Carne verde.	600 a 800	kilo
Dita secca	1\$000 a 1\$200	"
Dita idem do sertão.	1\$200 a 1\$400	"
Dita de cevado.	8\$000	15 kilos
Toucinho.	15\$000	"
Linguiça.	15\$000	"
Assucar do Engenho de Agua, sacco	55\$000	60 kilos
Dito Pernambuco.	3\$	"
Rapaduras grandes.	32\$000	cento
Ditas pequenas.	9\$000	"
Aguardentê.	600 a 700	litro

ESTAFETA

O MAL POLITICO

A má direcção de um partido contribue poderosamente para arrefecer o entusiasmo nas lutas pelo ideal politico e afrouxa o amor pela bandeira que tremula nas suas tendas de combate. Este é o principal factor do esphacelamento dos partidos politicos.

Tambem concorre para a desorganisação das agremiações partidarias que muitas vezes conseguem apresentar uma tal ou qual coesão, quando estão sulcadas por profundos desgostos, o modo porque entendem alguns de fazer das posições honorificas e lucrativas que os partidos podem offerecer, —propriedade sua e dos seus intimos, quando devem caber aos que mais efficientemente concorrem para a victoria dos idéaes politicos.

Tampouco não devem influir na alta gestão dos partidos odios e afeições

particulares. Convem que todos os que trabalham sob a mesma bandeira e pelos mesmos principios, tenham certeza cabal de que os seus meritos e esforços serão pesados e julgados com isenção de ânimo pelos chefes, sem a preponderancia de elementos affectivos que não interessam á communhão.

O nepotismo politico, é certo, tem seus adoradores; mas não se deve aquilatar da força e energia de um partido pelo numero dos thuribularios que nos envenenam com o seu incenso nas horas felizes e nos abandonam nas da provança.

Quer nas localidades quer na capital os chefes devem ser tirados dentre os que mais serviços tenham, attem mais merecimento, disponham de maior somma de prestigio, e reunam em torno do seu nome mais elementos estáveis. Chefes não se inventam: os sagram o tempo, o sacrificio, a luta, a abnegação partidaria, a perseverança e tantas outras qualidades que os devem apañagiar. Quanto aos chefes supremos—os directores dos partidos, devem nelles concorrer outros predicados, taes como intelligencia superior e nitida intuição da alta e ardua missão que desempenham.

É erro grave, e erro precursor de insanaveis desastres—guindar-se ás altas posições dirigentes individuos sem a necessaria, capacidade moral e intellectual. O cerebro humano contém sempre qualquer cousa; e quando não aninha uma intelligencia convenientemente cultivada, aninha odios e afeições que, já o dissemos, não devem influir nos altos destinos de um partido.

A instabilidade das nossas agremiações politicas provem da arteificio que preside á sua formação. Ainda não comprehenderam os nossos homens que a natureza é o espelho etreño de todas as

construcções moraes. Não fazem partidos,—fazem *systemas* politicos sem os caracteres de subordinação que devem existir em todas as organizações *methodicas*,—com precedentes injustas, sem as necessarias forças equilibrativas;—*systemas* incohesivos, friaveis que esphacelam-se ao menor golpe.

Por conta alheia

Fatuidade provada.

Vindo-me ás mãos o «Piauíhy» de 31 de Março proximo findo, deparei com um artigo firmado pelo sr. dr. Ewerton, que melhor fôra ter ficado armazenado no cerebro de s. s.

Com effeito o magistrado piauiense, que não tem sabido captar a estima e a confiança de seus co-estadanos, foi de uma infelicidade sem nome.

Quando o publico esperava que o snr. Ewerton se defendesse cabalmente, conforme fôra anunciado pelo «Piauíhy», das graves accusações que pesam sobre sua pessoa, eis que s. s. surge em scena assignando um acervo de sandices que constituem uma prova robusta de sua fatuidade.

Foi verdadeiramente desastrado o modo porque se defendeu o façanhudo juiz.

Começa a defeza empregando indebitamente a palavra—estréa.

O homem não é de brinquedo; achando bonita uma palavra emprega—a sem cogitar de sua significação.

Em seguida declara que só vem á imprensa em attenção ao publico.

Bôa idéa não ha duvida; porém este ficaria necessariamente mais satisfeito si o sr. Ewerton cumprisse fielmente os seus deveres do que sendo attencioso por esta fórma.

S. s. devia de preferencia lembrar-se da attenção que deve ao publico quando affirmou ter eu dicto que era capricho meu ser juiz de direito desta comarca; devia ter comprehendido que a piluia era grande de mais para ser engulida.

Lendo com attenção a defeza do snr. Ewerton notei que elle não se referiu á accusação relativa á reunião sem termo que realisou nesta cidade e bem assim a que diz respeito ás injurias proferidas por s. s.

Consideraria uma futilidade a accusação relativa aos pontos em que-tão?

Não acharia beco de sahida? Passaria por alto?

Ignoro a razão; é facto, porém, que s. s. não disse uma pitada a respeito.

O mesmo não aconteceu quanto á accusação relativa á dormida de soldados em casa de sua residencia.

Neste ponto o sr. Ewerton deu cavaco solemne.

Por ventura s. s. ignora a significação do verbo constar? Somente nesta hypothese admitto que tivesse se inflamado tanto.

Fique, porém, convencido por uma vez de que não sabe respeitar melhor do que eu o lar do cidadão e bem assim de que o cargo que exerce não o auctorisa a dizer impunemente tudo aquillo que lhe vier á cabeça.

Declarei que s. s. tinha dormido durante algumas noites, «segundo me constava», com soldados de promptidão dentro da casa de sua residencia, porque este facto é publico e notorio nesta cidade, como se vê dos documentos ns. 1, 2 e 3.

Quanto á revisão de jurados disse muito bem que o sr. Ewerton tinha excluido diversos cidadãos por simples petição do promotor publico, pois os documentos que a esta acompanharam são simples attestados de homens envolvidos em luctas partidarias e adversarios dos excluidos e, portanto, sem valor juridico algum.

A prova da parcialidade de s. s. está na inclusão entre outros do sr. Trajano Lobão, filho do tenente-coronel Fernando Alves de Lobão Veras, o qual não tem a idade exigida por lei para as funções de jurado, como se verifica da certidão junta sob n. 4.

Quanto á perseguição aos escrivães é um facto tão patente que s. s., não podendo defender-se convenientemente, vem com o maior desplanete possivel declarar pela imprensa que demittio o capitão Luiz Lopes Castello Branco dos officios de escrivão do jury e execuções criminaes porque—«quiz e podia». Assim é que eu gosto de vêr um homem attencioso para com o publico.

Sr. Ewerton, eu o censuro justamente por saber que só faz o que quer e pôde; fizesse s. s. somente aquillo que deve eu não o censuraria.

Quanto ao meio de defeza adoptado por s. s. no § 6.º de seu artigo confesso que fiquei surprehendido.

Por ventura será uma futilidade o facto de s. s. ter declarado que estava dormindo a fim de demorar a acção da justiça, prejudicando uma ordem de habeas corpus?

Reflicta sr. Ewerton sobre o que disse e confesse que fez uma asneira.

Quanto ás declarações finais, que s. s. dignou-se fazer-me, tenho a dizer o seguinte:

1.º Lamento que s. s. não volte mais á imprensa; esta eu já esperava.

Naturalmente procede assim a fim de evitar que o publico tenha sciencia de seus desatinos, porém engana-se.

Vou narrar agora dois factos de que me recordo:

a) Tendo sido processado

perante este juizo o cidadão Lourenço Ferreira Neves, aconteceu que por occasião de ser o processo submettido a julgamento, o sr. Ewerton rasgou a folha de papel em que estavam escriptos os quesitos com suas respectivas respostas e formulou outros que foram novamente respondidos pelo jury, conforme affirmam tres juizes de factos nos documentos ns. 1 2 e 3 já citados.

Ignoro a razão porque s. s. assim procedeu.

O que é facto, porém, é que o processo foi acompanhado de uma circumstancia bem extraordinaria, como passo a referir: tendo sido condemnado o réo no dia 3 de setembro, o promotor publico appellando da sentença, foi a appellação tomada por termo; entretanto no dia 10 desistiu da mesma, o que foi julgado por sentença no dia 12.

b) Tendo o promotor publico seguido para a cidade da Parnahyba no dia 5 de fevereiro, o sr. Ewerton conservou vaga a promotoria desta comarca até 1.º de março, quando em virtude de uma petição do capitão Ulysses Moreira do Carmo, requerendo por certidão qual o cidadão que exercia o referido cargo, nomeou interinamente o cidadão Alipio Lopes para exercel-o.

2.º Considero um verdadeiro disparate a segunda declaração que s. s. houve por bem fazer-me.

Não posso resistir ao desejo de transcrevel-a integralmente.

«Sei que s. s. é formado em sciencias juridicas, mas declaro-lhe peremptoriamente que de suas opiniões eu não preciso, dellas não faço caso, não o reconheço como auctoridade em direito. Em resumo eu é que sou o juiz de direito da União. S. s. é meu jurisdicionado».

Este pedacinho é de ouro; nelle o escriptor revela toda sua alma.

Quem ignora que s. s. por um bamburrio da sorte foi collocado na cadeira de juiz?

Já é uma mania que o sr. Ewerton tem de publical-o.

3.º Não tenho receio da omnipotencia de s. s. e prefiro ser escravo da lei do que favorito do juiz.

4.º O sr. Ewerton illude a si proprio dizendo que não fica offendido com o appellido de «burro de carroça» e a prova disso está no facto de procurar com interesse um companheiro.

5.º Nunca procurei convenecer ao publico de que s. s. é «burro»; tenho até uma prova de que é intelligente.

Eil-a: Tendo sido o sr. Aureliano de Paiva pronunciado no art. 295 do cod. pen. pelo illustrado dr. Hygino Cunha no anno de 1891, s. s. advinhou que o digno juiz de direito de então teve em vista pronunciar o réo no § 2.º e

não no 1.º, conforme consta dos respectivos autos.

O que eu tenho dicto muitas vezes, sr. Ewerton, é que s. s. é muito confuso e irascivo; para proval-o basta dizer que os despachos em autos proferidos por s. s. têm uma, duas, e ás vezes mais raspaduras, e lembrar a forma porque s. s. tratou o promotor publico da comarca, tenente-coronel Sesostris José Correa, em pleno Tribunal do Jury.

6.º Minha volta á imprensa depende da norma de conducta que s. s. adoptar de ora em diante; sei que a publicidade de seus actos lhe faz mal aos nervos; tenha porém, paciencia.

O meu fim é defender os direitos de meus conterraneos; si para isso fôr mister accusal-o, não ha remedio senão fazel-o, embora incorra nas iras de s. s.

7.º Extranhei a principio que s. s. não usasse contra mim da originalissima linguagem que empregou contra o dr. Hygino; decifrei, porém, o enigma pelo modo seguinte: O artigo contra este foi escrito aqui ao passo que o outro em Therezina.

Antes de terminar animo-me a dar-lhe um parecer, visto não ser sobre materia juridica. S. s. está muito nervoso, irrita-se facilmente e incommoda-se até com meus passeios a cavallo; convem, portanto, entrar em uso de remedios e só voltar á comarca depois de completo restabelecimento.

Por estas linhas se responsabilisa o abaixo assignado.

União, 11 de abril de 1898.

Estevão Lopes Fortes Castello Branco.

Documento n. 1.

Illustre cidadão Roberto Pereira de Assumpção.

O abaixo assignado a bem da verdade requer a V. S.ª que se digne de responder ao pé desta os seguintes itens:

1.º Si é ou não exato que, por occasião de ser submettido a julgamento o processo de Lourenço Ferreira Neves, o juiz de direito desta comarca, dr. Augusto Ewerton e Silva, depois de ser conhecida a decisão do jury,—rasgou a folha de papel em que estavam escriptos os quesitos e formulou outros que foram novamente respondidos pelo jury.

2.º Si é ou não publico e notorio nesta cidade que tres soldados, conduzindo cada um cinco cartuchos, dormiram durante algumas noites em casa de residencia do dr. Augusto Ewerton e Silva. Queira V. S.ª conceder-me permissão para fazer de sua resposta o uso que me convier. Subscrevome com estima e consideração—De V. S.ª—Cr.º e obr.º—*Estevão Lopes Fortes Castello Branco.*—União, 10 de Abril de 1898.

Illm. Sr. Dr. Estevão Lopes Fortes Castello Branco—Res-

pendendo a carta de V. S.^a, tendo a dizer-lhe ser exacto que por occasião do réo Lourenço Ferreira Neves, responder a julgamento, voltando o jury de sentença á sala publica, do qual eu fazia parte, com a leitura da resposta aos quesitos, o doutor juiz de direito Augusto Ewerton e Silva, não conformando-se com a mesma, rasgou os quesitos e resposta, formulando novos que com a segunda resposta, alterou a primeira decisão.

Passa como certo, pois é voz publica, que o mesmo doutor, amedrontado ordenou á duas ou mais praças do destacamento, a pernoitarem no corredor de sua casa, armados, para repellir desaforos que na mente do referido doutor, um filho do major Sant'Anna, havia batido em suas portas, indo o mesmo doutor queixar-se ao referido major Sant'Anna.

Pode desta minha resposta, fazer o uso que lhe convier.—Subscrovo-me—De v. s.—att.^o venr.^o e cr.^o—Roberto Pereira de Assumpção.—União, 10 de abril de 1898.

Reconheço ser a firma supra, a propria do cidadão Roberto Pereira de Assumpção; por della ter inteiro conhecimento; do que dou fé. União, 11 de abril de 1898.—Em testemunho da verdade—O tabelião publico—Luiz Lopes Castello Branco.

Documento n. 2.

Illustre cidadão Arthur Soter Castello Branco.—O abaixo assignado a bem da verdade requer a v. s. que se digne de responder ao pé desta os seguintes itens:

1.^o Si é ou não exacto que, por occasião de ser submettido a julgamento o processo de Lourenço Ferreira Neves, o juiz de direito desta comarca, dr. Augusto Ewerton e Silva, depois de ser conhecida a decisão do jury, rasgou a folha de papel em que estavam escriptos os quesitos e formulou outros que foram novamente respondidos pelo jury.

2.^o Si é ou não publico e notorio nesta cidade que tres soldados, conduzindo cada um cinco cartuchos, dormiram durante algumas noites em casa de residencia do dr. Augusto Ewerton e Silva.

Queira v. s. conceder-me permissão para fazer de sua resposta o uso que me convier.

Subscrovo-me com estima e consideração—De v. s.—cr.^o e obr.^o—Estevão Lopes Fortes Castello Branco.—União, 10 de abril de 1898.

Illm. sr. dr. Estevão Lopes Fortes Castello Branco.—Em resposta a carta de v. s., tendo a dizer-lhe ser exacto que por occasião de ser submettido a julgamento o processo de Lourenço Ferreira Neves, o juiz de direito dr. Ewerton, depois de ser conhecida a decisão do jury, do qual eu fazia parte, rasgou a folha de papel

em que estavam escriptos os quesitos, allegando, que a resposta dada a um dos quesitos, estava ambigua na opinião do mesmo juiz, e formulando outros quesitos, foram respondidos, ficando alterada a primeira decisão. Ao segundo item, passa como certo haver dous ou mais soldados pernoitado varias noites, arrematados, e as armas encartuchadas, em casa do referido dr. porque este amedrontado, supunha que um filho do major Sant'Anna, havia batido em suas portas dando isso lugar ao referido dr. juiz de direito ir queixar-se a aquelle major. Desta minha resposta pode fazer o uso que lhe convier.—Sou de v. s. att. venr.^o e cr.^o—Arthur Soter Castello Branco.—União, 10 de abril de 1898.

Reconheço verdadeira a firma supra, ser a propria de Arthur Soter Castello Branco; por d'ella ter inteiro conhecimento do que dou fé.—União 11 de Abril de 1898.—Em testemunho da verdade.—tabelião publico—Luiz Lopes Castello Branco.

Documento n. 3.

Illustre cidadão João Raymundo de Mello.—O abaixo assignado a bem da verdade requer a v. s. que se digne de responder ao pé desta os seguintes itens:

1.^o Si é ou não exacto que, por occasião de ser submettido a julgamento o processo de Lourenço Ferreira Neves, o juiz de direito desta comarca dr Augusto Ewerton e Silva, depois de ser conhecida a decisão do jury, rasgou a folha de papel em que estavam escriptos os quesitos e formulou outros que foram novamente respondidos pelo jury.

2.^o Si é ou não publico e notorio nesta cidade que tres soldados, conduzindo cada um cinco cartuchos, dormiram durante algumas noites em casa de residencia do dr. Augusto Ewerton e Silva.

Queira v. s. conceder-me permissão para fazer de sua resposta o uso que me convier.

Subscrovo-me com estima e consideração—De v. s. cr. e obr.—Estevão Lopes Fortes Castello Branco.—União, 10 de abril de 1898.

Illm. sr. dr. Estevão Lopes Fortes Castello Branco.—Respondendo a carta de v. s., confirmo ser verdade que o juiz de direito desta comarca doutor Augusto Ewerton e Silva, rasgou os quesitos e resposta dada a estes por occasião do julgamento do réo Lourenço Ferreira Neves, allegando achar-se a resposta a um dos quesitos pouco intelligivel, e formulando novos, fez voltar o jury de sentença do qual eu fazia parte, a sala secreta, que respondemos ficando com esta alterada a primeira resposta, por não estarem os quesitos formulados como os primeiros.

E' voz publica e notoria,

que por algumas noites, pernoitaram em casa do referido doutor, alguns soldados com as armas embaladas, para repellir aggressões que o mesmo doutor suppunha estar recebendo de um filho do major Sant'Anna, dando isso lugar aquelle ir pessoalmente em casa deste, queixar-se do procedimento que estava recebendo.

Pode fazer o uso que convier desta minha resposta.

Sou—De v. s. att. vend. e cr.^o—João Raymundo de Mello.—União, 10 de abril de 1898.

Reconheço verdadeiramente, ser a firma supra a propria do cidadão João Raimundo de Mello; por della ter inteiro conhecimento, do que dou fé.—União, 11 de Abril de 1898.—Em testemunho da verdade.—O tabelião publico.—Luiz Lopes Castello Branco.

Luiz Lopes Castello Branco, escrivão do civil desta comarca da União, do Estado do Piahy, por nomeação &.

Certifico a requerimento verbal do dr. Estevão Lopes Fortes Castello Branco, que revendo o cartorio do ex-juiz de paz, nelle encontrei o livro de registro de nascimentos, e ás folhas cincoenta e oito verso, se acham o assento pedido, o qual é o seguinte: Termo de registro de nascimento de Trajano, filho do tenente Fernando Alves de Lobão Veras. Aos vinte e oito dias do mez de setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta, nesta villa da União, comarca de Campo-maior, provincia do Piahy, em meu cartorio compareceu o tenente Fernando Alves de Lobão Veras, e perante as testemunhas abaixo assignadas declarou que no dia vinte de março do corrente anno, sua mulher d. Ritta Clara Lina de Lobão no sitio Cerangueijo suburbio desta villa, deu á luz uma creança do sexo masculino, sendo seus avós paternos o tenente coronel Fernando Alves de Lobão Veras, e d. Rosa da Silveira Castello Branco já fallecidos, e maternos, o capitão Trajano da Silva Coutinho e Raymunda Clara Lina e Silva, aquelle já fallecida: cuja creança foi baptisada hontem na igreja matriz de Nossa Senhora dos Remedios, ás cinco e meia horas da tarde pelo vigario Simpliciano Barbosa Ferreira, com o nome de Trajano, sendo seus padrinhos, Nilo Alves de Lobão Veras, e a mesma sua avó por parte materna, todos naturaes e moradores nesta mesma villa. E como nada mais declarou, em presença das testemunhas lavrei o presente termo que assignou o declarante e padrinhos.

Eu José Francisco da Silva Lula, escrivão que o escrivy e assigno. José Francisco da Silva Lula, Fernando Alves de Lobão Veras, Nilo Alves de Lobão Veras, Eugenio Salles de Araujo.

Era o quanto se continha no dito assento, que bem e fielmente para aqui mandei certificar todo seu conteudo, e o proprio original me reporto e dou fé. Vai conferida, concertada, e assignada sobre uma estampilha de quatro centos reis. União, 9 de abril de 1898.

O escrivão

Luiz Lopes Castello Branco.

(3.^a CARTA CIRCULAR)

Therezina, 12 de Abril de 1898.

Meus presados amigos e senhores

«A graça de Nosso Senhor Jesus Christo, a Caridade de Deus e a communição do Espirito Santo, sejam com todos nós».

E' pela terceira vez que sirvo-me da penna para defender a sã doutrina de nossos velhos paes.

Com o coração dilacerado dirijo-vos esta.

Um dos infelizes apostatas, teve ha poucos dias a audacia, para não dizer atrevimento de, na presença de alguns respeitaveis cidadãos onte tambem me achava, negar a intacta e perpetua Virgindade da Santissima Virgem Maria, Mãe de Deus, Creatura promettida desde o principio dos tempos, esperada pelos Patriarchas, annunciada pelos Prophetas, representada em figuras na Biblia, pedida no espaço de quatro mil annos, com orações, sendo sempre a grande occupação dos elevados e justos desejos de todos os seculos, e hoje insultada por um insensato que diz:

«José, depois do nascimento de Jesus, conheceu Maria da qual teve outros filhos».

—Para refutar e destruir mesmo, com razões oppostas ao todo, esta infama blasphemia, basta citar o que alguns outros protestantes escreveram neste sentido e que já em abril de 1887, foi transcripto n'um jornal da capital do vizinho estado do Maranhão.

Bull, Bispo protestante, claramente confessa a virgindade perpetua de Maria com as seguintes palavras:

«Da dignidade da Beatissima Virgem procedi como consequencia ter-se Ella conservado SEMPRE VIRGEN, conforme acreditou, e sempre ensinou a igreja catholica, não sendo possivel de sorte alguma nem sequer imaginar, que aquelle Vaso Santissimo, o qual foi uma vez consagrado para ser o receptaculo da Divindade, fosse depois profanado por uzo humano».

O dr. Hekes, tambem protestante, diz:—«Maria foi virgem, e nunca conheceu homem, foi virgem em tudo, e era toda pureza tanto interior como exteriormente, conservando o seu corpo como santuario e lugar santo, e a sua alma como o SANTA SANCTORUM por ser o receptaculo do Espirito Santo, o Tabernaculo do Filho de Deus».

Diz tambem, o dr. João Pearson, Bispo protestante de Chester:—«O Evangelho que falla dos irmãos e irmãs de Jesus não diz que são filhos da Mãe d'Ele. Portanto, a questão não é de saber si Jesus teve irmãos, mas de saber si a Mãe de Jesus Christo, Maria, teve outros filhos alem de Jesus».

«Na lingua hebraica a palavra irmãos comprehende não só a relação de ver-

dadeira fraternidade, mas tambem de consanguinidade a mais remota. Por conseguinte tendo a Virgem Bemaventurada consanguineos remotos estes eram chamados irmãos do Senhor.

«Nós somos irmãos, disse Abraham a Loth, filho de Aram irmão de Abraham; por isso Loth não era irmão, mas sobrinho de Abraham, com tudo isso Abraham o chama de irmão!»

«Moyses chamou a Miasel e Elisafan filhos de Oziel, tio de Arão, e lhes disse: Ide, e tirae vossos irmãos de deante do Santuario. Ora, estes chamados irmãos sendo Nadab e Abiu, filhos de Arão não eram senão consanguineos remotos de Miasel e Elisafan.

«Jacob disse a Rachel que elle era irmão do pai della, e filho de Rebeca; entretanto Rebeca era irmã de Laban, pai de Rachel.

«Os Evangelistas portanto, conformando-se com o costume judaico, a cuja nação pertenciam chamam irmãos do Senhor aos parentes consanguineos de Maria».

— Dizem finalmente os protestantes:

«Os Evangelistas usam da palavra irmãos porque realmente eram taes — Não se chama sua Mãe Maria? diziam os Judeos do Senhor, os seus irmãos Thiago, José, Simão e Judas? (S. Math. cap. 13).— Logo concluem os protestantes, sendo Thiago e José irmãos do Senhor, necessariamente eram filhos de Maria, que não pode ter-se conservado virgem toda a sua vida».

— E' ainda, amigos meus, o protestante Bispo de Chester quem responde a esta objecção:

«O insistir neste argumento, diz elle, servirá para elucidar cada vez mais a solução da questão, porque ha de se ver, que Maria mãe de Thiago e José, não era Maria Virgem, e por conseguinte ver-se-ha que os chamados irmãos de Nosso Senhor eram filhos de outra mãe.

«Lemos em S. João que—estavam juntos da Cruz de Jesus a sua Mãe, e a irmã de sua Mãe, Maria mulher de Cleophas; e Maria Magdalena. (S. João, cap. 19). Lemos ainda nos outros Evangelistas—Maria Magdalena, e Maria, mãe de Thiago e Solomé. (S. Marc. cap. 16). Tambem no sepulchro encontramos Maria Magdalena e outra Maria. (S. Math. cap. 28). «Do complexo destas passagens nós inferimos que a outra Maria, era Maria mulher de Cleophas, e mãe de Thiago e José, S. Marcos e S. Lucas dizem-no expressamente. (S. Marc. cap. 16 e Lucas, cap. 24). Inferimos por conseguinte que Thiago, José e outros chamados irmãos do Senhor não eram filhos da Mãe d'Elle, e sim da outra Maria, sendo chamados irmãos unicamente pelo costume referido dos judeos, porque a outra Maria era irmã da Mãe de Jesus».

«Lemos em S. João que—estavam juntos da Cruz de Jesus a sua Mãe, e a irmã de sua Mãe, Maria mulher de Cleophas; e Maria Magdalena. (S. João, cap. 19). Lemos ainda nos outros Evangelistas—Maria Magdalena, e Maria, mãe de Thiago e Solomé. (S. Marc. cap. 16). Tambem no sepulchro encontramos Maria Magdalena e outra Maria. (S. Math. cap. 28). «Do complexo destas passagens nós inferimos que a outra Maria, era Maria mulher de Cleophas, e mãe de Thiago e José, S. Marcos e S. Lucas dizem-no expressamente. (S. Marc. cap. 16 e Lucas, cap. 24). Inferimos por conseguinte que Thiago, José e outros chamados irmãos do Senhor não eram filhos da Mãe d'Elle, e sim da outra Maria, sendo chamados irmãos unicamente pelo costume referido dos judeos, porque a outra Maria era irmã da Mãe de Jesus».

«Lemos em S. João que—estavam juntos da Cruz de Jesus a sua Mãe, e a irmã de sua Mãe, Maria mulher de Cleophas; e Maria Magdalena. (S. João, cap. 19). Lemos ainda nos outros Evangelistas—Maria Magdalena, e Maria, mãe de Thiago e Solomé. (S. Marc. cap. 16). Tambem no sepulchro encontramos Maria Magdalena e outra Maria. (S. Math. cap. 28). «Do complexo destas passagens nós inferimos que a outra Maria, era Maria mulher de Cleophas, e mãe de Thiago e José, S. Marcos e S. Lucas dizem-no expressamente. (S. Marc. cap. 16 e Lucas, cap. 24). Inferimos por conseguinte que Thiago, José e outros chamados irmãos do Senhor não eram filhos da Mãe d'Elle, e sim da outra Maria, sendo chamados irmãos unicamente pelo costume referido dos judeos, porque a outra Maria era irmã da Mãe de Jesus».

— Logo, meus prezados amigos, os irmãos de Nosso Senhor Jesus Christo, eram seus primos maternos.

Não sei quem auctorizou estes protestantes modernos a ensinarem uma doutrina diametralmente opposta á dos fundadores do protestantismo! Em fim são dignos discipulos de Luthero, Calvino e Henrique oitavo

De Luthero, o depravadiSSimo apóstata e seductor da freira Catharina Bóre

De Calvino, o impuro sodomista que por sentença judicial, foi marcado nas costas com ferro em brasa, com a nota de infame.

E de Henrique VIII, o deshonesto apaixonado de Anna Bolena, que depois

de escrever contra Luthero em defeza da Religião Catholica, tornou-se um verdadeiro monstro de corrupção.

A respeito destes tres devassos, libertinos e sensuaes, escreveu o celebre Cobbet, o seguinte:

«Talvez o mundo nunca visse em seculo algum uma cafila de tão atrozes e infames patifes como Luthero, Calvino, Henrique VIII e o resto da caterva dos Reformadores da igreja catholica. Todos, e cada um delles foram famosos pelos seus vicios, os mais escandalosos mesmos, segundo dizem os seus socios. Só em uma doutrina concordaram e esta foi que as boas obras eram inuteis e as suas vidas e costumes foram conforme esta doutrina; eram portanto coherentes; e entre elles não havia um só, que pelos seus crimes não merecesse a forca».

Termino esta assignando-me De Vs. Ss.

Amigo venerador e attencioso Deusdedit Marrocos.

PARA DISTRAHIR.

Charadas.

I Esconde no fim da terra o amphibio esta sciencia—2, 2, 2. Um Charadista.

II O rei da Calabria adora um idolo—1, 1.

III Um corpo de mulher é uma pedra preciosa—2, 2.

IV Affirmo que é animal—1, 1. T. Dalbret.

V A pã do ubere é sapato de talão—2, 2.

VI No vulcão e nos homens ha um beberete—2, 2. Procopia.

VII Na terra japoneza temos arvore—2, 1.

VIII Num navio de guerra vi um amphibio gracioso—2, 1.

IX Com esta moeda aqui mesmo comprei um piriquito—2, 1. João de Castro.

X Em torno do Equador vda uma ave—2, 1. José Nunes.

XI E' grande de Napolis a cidade—2, 1.

XII Em Detroit uma mulher escreveu chronicas.—2, 1. Ze Ferraz.

XIII O litterato de Dender era pintor—1, 1. Leirenço Varidinha.

XIV Na Italia a cidade é cidade—1, 2. M. Baptista.

XV Houve um indio que numa cidade civilizada vendeu uma ave—2, 2. Gil Velhaco.

Logogripho

I

Eu vi, leitores, eu vi Em conhecida cidade 5, 4, 2, 7, 7, 6. Com a mascara no rosto 1, 4, 1, 6. Certo rei d'antignidade; 3, 2, 5, 2.

Andava assim disfarçado Este typo extraordinario Por que era fido na Hespanha Por cardeal sanguinario. Leirenço Varedinha.

Logogripho

II

(Ao Armando Madeira.) Embarcação 13, 10, 4, 3, 4. Cidade hespanhola 3, 12, 14. Bebida 9, 8, 3, 6. Rio de Portugal 2, 11, 7, 8. Cidade da Grecia 5, 4, 2, 1, 11. Conceito.

«Todos cantam sua terra Tambem vou cantar a minha, Nas debeis cordas da lyra Hei de fazel-a rainha.» T. Dalbret.

Logogripho

III

(Ao Mourinha do Hotel.) Nos invios sertões do norte—11, 22, 3, 4, 8, 6, 12. Nem este rei se temeu—6, 14, 13, 2, 17.

Porem da tal Deusa ao mando—1, 4, 5, 10. Toda a tropa se rendeu: Por que o navio de guerra—6, 22, 5, 9, 12, 8, 9, 19, 7, 17, 2. Que de metal fora feito—18, 19, 21, 18, 12. Não penetrou lá no centro A bradar com dô de peito—7, 21, 17, 22.

Conceito.

Quem muda o nome Está sujeito A logogripho De respeito.

Gil Velhaco.

Enigmas.

I

Qual a pedra que esta na arithmetica?—3. Marto.

II

A T. Dalbret,

Meu caro, Dalbret, Me diz, por favor, Qual o homem que é Rio, planta e flor?

João de Castro.

NOTA.—Quem obtiver maior numero de decifrações ganhará um bom livro a escolha dentre muitos. Logogripho.

Sei que ha contra nós uma guerra 1,11,3,5,4, minha adora da 5,6,7,4, mas della podemos 9,10,3, uma vez que 7,8,6,12, ao lado de quem vive para 2,10

teu

1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12.

Aqui, alli e alem

Raras.

Foi nomeado juiz districtal da comarca de Barras, o sr. Marcellino José Rodrigues, sendo removido o dr. João Porphiro da Motta no mesmo caracter para esta capital.

Offerta.

A importante e rica empresa fabril de nossa capital, Companhia de Fiação e Tecidos, offereceu á Santa Casa de Misericordia, por intermedio do seu digno gerente, coronel José João dos Santos, 10 peças de domestico n.º 1.

E' sobremodo louvavel o acto da rica e prospera companhia.

Mantecoeira

Sabemos que os srs. Manoel Thomaz & C.ª tem um activo agente battendo as mattas deste municipio á procura do precioso vegetal que fornece tão boa gomma elastica quanto a syphonia elastica (Seringueira) da Amazonia.

As ultimas noticias vindas do referido agente, davam no nos limites deste e do municipio do Livramento.

Dr. Eneas Lobão Nogueira.

Falleceu na chacara Paquetá, desta cidade, no dia 18 deste, ás 6 horas da manhã, o distinctissimo moço cujo nome encima estas linhas.

Exornado das mais se-

lectas e apreciaveis qualidades, quer de ordem moral, quer intellectual, o piauhense que acaba de descer á sepultura, resumia muitas esperanças de sua illustre familia e da Patria.

Havia completado na vespera de seu passamento, 17 deste, 24 annos de idade.

Curvando-nos reverentes deante do tumulo do dr. Eneas de Lobão Nogueira, apresentamos nossas sinceras condolencias por tão irreparavel golpe, aos illustres desembargador Eneas José Nogueira e dr. José Lourenço de Moraes e Silva, pai e cunhado do pranteado morto.

Arthur Rúbim

Acha-se nesta capital, chegado de Belem, este nosso patricio.

Vapores.

O Paranaguá seguiu hoje para Parnahyba; o Piauh seguirá a 22 para Colonia e escalas; e o Theresinense é esperado qualquer dia da Parnahyba.

Desgraça.

Escrevem-nos da Parnahyba:

«Ante-hontem, 29, deu-se nesta cidade uma verdadeira catastrophe.

Domingos Silva, filho do fallecido capitão Claro Carvalho, tendo apenas 23 annos de idade, falleceu inesperada e desastrosamente. Partira ás 4 horas da tarde com mais 2 companheiros para uma caçada de marrecas, e pouco depois disparava em si a propria arma que levava, no momento em que ia descançal-a sobre o chão.

Deixou um innocente filhinho e sua jovem esposa em adeantado estado de gravidez».

Passageiros

Abordo do vapor Piauh, procedente de Colonia e escalas chegaram os seguintes passageiros:

Coronel José Ribeiro Gonçalves, capitão José Antonio de Sant'Anna, exma. sra. d. Elvira Sant'Anna, dr. Berredo Lisboa, Justino Baptista, d. Anna Rita da Silva e sua filha d. Alice Silva.

Capitão Felinto José Baptista.

No dia 17, a meia noite, falleceu no seu sitio Parai-zo, termo de Belem, o importante lavrador cujo nome damos acima.

O fallecido pertencia á uma das mais importantes familias do Estado, e era, alem disso, muito considerado pela nobreza dos seus sentimentos.